



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N.º 10 /2021.

Dispõe sobre o complemento salarial para o emprego de agente comunitário de saúde e agente do controle vetor no quadro de empregos da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o complemento salarial pago aos servidores ativos e ocupantes dos empregos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e Agente do Controle Veto, como forma de composição de remuneração para fins de garantia do piso salarial profissional, instituído pela Lei Federal 11.350, de 05 de outubro de 2006 e alterado pela Lei Federal 13.708, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º O complemento ora estabelecido fica fazendo parte integrante da remuneração do servidor, retroativos a 1º de janeiro de 2021.

§ 2º A concessão do complemento salarial corresponde à diferença entre o salário base dos empregos de Agente Comunitário de Saúde e Agente do Controle Veto, e o piso nacional estabelecido por Lei Federal.

§ 3º Não será paga a complementação salarial quando o salário base dos empregos atingir o valor igual ou maior ao piso salarial profissional nacional.

§ 4º O complemento de que trata o presente artigo será identificado como “Complemento Salarial – Piso Nacional”, para fins de folha de pagamento.

§ 5º O complemento salarial é estabelecido para a carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, devendo ser proporcional quando a jornada for fracionada.

Art. 2º O complemento salarial de que trata a presente Lei, aplica-se tão somente aos servidores públicos municipais ocupantes dos empregos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e Agente do Controle Veto.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações próprias do



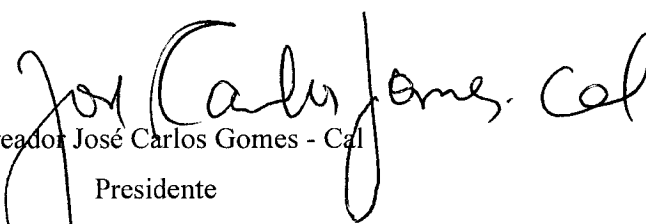
Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Orçamento vigente que, se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Pindamonhangaba, 22 de fevereiro de 2021.


Vereador José Carlos Gomes - Cal
Presidente


Vereador Francisco N. S. R. Moraes – Norbertinho
1º Vice-Presidente


Vereador Prof. Felipe Guimarães
2º Vice-Presidente


Vereador Herivelto dos Santos Moraes - Herivelto Vela
1º Secretário


Vereador Renato Nogueira Guimarães
2º Secretário

cas/DL
Projeto de Lei nº 91/2021